



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.173, de 10 de janeiro de 2019.**

**Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica revogado o Inciso I, do art. 243, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 243.** Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I – Revogado;

II – .....

**Art. 2º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de janeiro de 2019.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 002/2019

Taquari, 07 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal.

O presente projeto objetiva revogar o inciso I, do art. 243, da lei supracitada, objetivando conceder o pedido de isenção de IPTU, ao contribuinte que solicitar, mesmo contendo débito com o Município.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vânius Viana Nogueira**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.